LEI ORDINÁRIA Nº 2176

de 22 de dezembro de 2025

“Institui o Programa - Adote um Bem Público - no Município de Jardim-MS e dá outras providências”.

JULIANO DA CUNHA MIRANDA, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Capítulo I.

DO PROGRAMA

Art. 1º.

Fica instituído, no Município de Jardim-MS, o Programa “Adote um Bem Público”, destinado a promover parcerias entre o Poder Público e pessoas físicas ou jurídicas interessadas em colaborar na melhoria, manutenção e revitalização de bens públicos municipais de uso comum.

1º

Entendem-se como obras e serviços de melhoria: implantação, proteção, manutenção, recuperação, limpeza, iluminação, paisagismo, ajardinamento, arborização, instalação de mobiliário urbano e demais ações autorizadas pelo Município.

2º

Para fins desta Lei, consideram-se bens públicos de uso comum do povo:

I.

praças;

II.

parques urbanos;

III.

áreas verdes;

IV.

jardins;

V.

rotatórias;

VI.

canteiros centrais;

VII.

passarelas e vias públicas;

VIII.

pontes e mirantes;

IX.

pontos turísticos e atrativos naturais;

X.

quadras e campos esportivos;

XI.

academias ao ar livre;

XII.

bicicletários;

XIII.

pontos de parada do transporte coletivo;

XIV.

cemitério;

XV.

pontos turísticos;

XVI.

escolas e demais prédios públicos;

XVII.

áreas de lazer;

XVIII.

demais próprios municipais definidos em regulamento.

Capítulo II.

DO CADASTRO DE BENS DISPONÍVEIS

Art. 2º.

O Poder Executivo poderá manter, em seu portal oficial ou junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, cadastro atualizado dos bens públicos disponíveis para adoção, a fim de dar conhecimento aos interessados.

1º

O cadastro poderá conter informações sobre estado de conservação, extensão da área, mobiliário existente e melhorias sugeridas.

2º

A critério do Poder Executivo, poderá realizado chamamento público para apresentação de propostas.

Capítulo III.

DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

Art. 3º.

O interessado na cooperação deverá manifestar seu interesse mediante apresentação de "Carta de Intenção", conforme modelo do Anexo I, a ser protocolado junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho, acompanhada de projeto básico descrevendo as ações pretendidas no bem público.

1º

Um mesmo interessado poderá adotar mais de um bem público.

2º

A adoção poderá ser compartilhada por pessoa física e/ou jurídica;

3º

Por se tratar de ato de liberalidade, as pessoas físicas ou jurídicas que vierem a participar do programa assumirão integralmente os encargos e responsabilidades trabalhistas referentes à execução das melhorias.

Capítulo IV.

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS

Art. 4º.

A proposta apresentada pelo interessado será analisada pela Secretaria responsável, podendo solicitar apoio técnico de outras secretarias, caso julgar necessário.

1º

O Município deverá comunicar a aprovação ou rejeição da proposta no prazo de até 30 (trinta) dias.

2º

Aprovada a proposta, o interessado será convidado a comparecer junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho para receber informações e orientações técnicas e, se necessário, projeto executivo elaborado pelo corpo técnico do Município a fim de melhor subsidiar a obra e/ou serviço.

Art. 5º.

A proposta rejeitada, com justificativa técnico/operacional, poderá ser reapresentada com as adequações sugeridas.

Art. 6º.

A proposta aceita ensejará assinatura do "Termo de Cooperação", conforme Anexo II, com publicação de extrato no Diário Oficial do Município.

Capítulo V.

DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Art. 7º.

O Termo de Cooperação "Adote um Bem Público" deverá constar no mínimo:

I.

identificação completa do cooperador, RG, CPF, endereço, e em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade e qualificação completa com documentos de seus dirigentes.

II.

Denominação do bem público a ser objeto da parceria, sua localização e, detalhadamente das obras e/ou serviços que o cooperador pretende executar;

III.

prazos de início, execução e término das obras e/ou serviços objeto da cooperação, conforme cronograma físico, o qual passará a fazer parte integrante
do "Termo de Cooperação".

Art. 8º.

A Administração Pública Municipal, através do órgão competente, reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e/ou serviços e apontar, caso necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

Art. 9º.

O descumprimento de qualquer cláusula contratual, após o prazo concedido para sanar eventuais irregularidades, ensejará a rescisão contratual, sem gerar qualquer indenização, a qualquer título, ao interessado, voltando o bem à disponibilidade para adoção de outro interessado.

Art. 10.

Abandono injustificado da obra ou paralisação injustificada, implicará rescisão imediata do "Termo de Cooperação", em qualquer indenização, voltando o bem à disponibilidade para adoção de outro interessado.

Art. 11.

As benfeitorias, obras e/ou serviços realizados pelo cooperador em qualquer tempo, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público Municipal.

Art. 12.

A cooperação terá duração de 1 (um) ano, renovável por até 5 (cinco) anos.

Art. 13.

Havendo mais de um interessado no bem público objeto da cooperação, será aprovada a solicitação que melhor atender ao interesse público.

Parágrafo único. .

A lista final de classificação será devidamente publicada em portal oficial do município.

Art. 14.

O Termo de Compromisso de Cooperação não poderá ser transferido à terceiros sem prévia anuência da Administração Pública Municipal.

Capítulo VI.

DA PUBLICIDADE

Art. 15.

Em contrapartida ao projeto desenvolvido, o participante do programa disporá de espaço para publicidade na área do bem público adotado.

1º

As publicidades mencionadas são isentas do pagamento de taxa municipal, durante a vigência do contrato.

2º

O participante do programa poderá ceder espaços no local, para publicidade a terceiros que contribuírem de alguma forma para a melhoria do bem adotado.

3º

A publicidade a ser implantada no local objeto de cooperação deverá obedecer ao modelo fornecido pelo órgão público municipal com referência às dimensões, devendo constar em alguma parte a logomarca da Prefeitura Municipal de Jardim, sendo que seu conteúdo também deverá ser aprovado pelo órgão público.

4º

Fica vedada a publicidade de produtos de incentivo ao tabagismo e consumo de bebidas alcoólicas ou que atentem aos bons costumes e direitos individuais e coletivos.

5º

A publicidade de que trata este artigo somente poderá ser fixada no bem público adotado após a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) das obras e/ou serviços.

6º

Os custos de confecção, instalação e manutenção do material publicitário serão suportados exclusivamente pelo cooperador.

7º

Ao término ou rescisão da parceria, o material publicitário colocado pelo participante do programa será por ele retirado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

8º

Se a providência estabelecida no parágrafo anterior deixar de ser cumprida pelo participante, a Administração Pública Municipal tomará a iniciativa, "ex officio", de colocar o material publicitário à disposição do interessado, expedindo, ato contínuo, documento de cobrança dos serviços executados.

Capítulo VII.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16.

A celebração do termo não impede o Município de realizar melhorias no local adotado.

Art. 17.

As ações previstas nesta Lei não dispensam licenciamento ambiental, urbanístico e requisitos de acessibilidade, conforme legislação aplicável e vigente.

Art. 18.

Esta Lei poderá ser regulamentada por decreto, por decreto no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 19.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I.

CARTA DE INTENÇÃO PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

PESSOA FÍSICA

Eu, _____,

portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado na _____, nº _____, complemento_____, Bairro _____,

Cidade_____, manifesto por este instrumento a intenção de participar do Programa "Adote um Bem Público", para execução de obras e/ou serviços em áreas públicas de uso comum, instituído pela Lei nº _____, de _____ de _____ de _____ mediante a proposta anexa de adoção do seguinte bem público:

_____.

Nestes termos, requeiro o processamento e deferimento da solicitação, nos termos da referida lei.

Jardim-MS_____de_____de_____

Requerente:

ANEXO II.

TERMO DE COOPERAÇÃO PROGRAMA "ADOTE UM BEM PÚBLICO"

TERMO DE COOPERAÇÃO PARA RECUPERAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE BEM PÚBLICO DE USO COMUM, CELEBRADO NOS

TERMOS DA LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE _____

1 - CONVENENTE Município de Jardim, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 03.162.047/0001-40, com sede à Rua Coronel Juvêncio, n. 547, Jardim-MS, neste ato representado por _____. (qualificação completa do secretário responsável).

2 - CONVENIADO (QUALIFICAÇÃO COMPLETA)

3 - DO OBJETO (descrição completa do bem publico adotado e das obras a serem desenvolvidas, anexando-se o projeto apresentado).

4 - DAS OBRIGAÇÕES O CONVENIADO:

4.1) Compromete-se a implementar a recuperação e/ou manutenção do bem público de uso comum objeto deste termo, conforme projetos aprovados pela Prefeitura Municipal de Jardim-MS.

4.2) Declara-se ciente de que a manutenção do bem público compreende todas as atividades de recuperação, conservação e limpeza periódica dos equipamentos públicos, áreas verdes e árvores existentes no local.

4.3) Deverá assumir todas as responsabilidades e encargos trabalhistas daqueles que realizarem a execução do objeto do presente termo.

4.4) Não poderá, a qualquer título, ceder seu direito a terceiros sem prévia e formal anuência do Município.

4.5) Declara-se ciente de que deverá observar, durante toda a execução do ajustado, as disposições da Lei nº _____, de _____ de

_____ de _____.

5 - DO PRAZO. O presente termo terá o prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, sucessivamente até o máximo de 05 (cinco) anos.

6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Após sua implementação, as melhorias sobre a área objeto deste termo passarão a integrar o patrimônio público, sem qualquer direito à indenização em favor do Conveniado.

6.2. Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir eventuais dúvidas resultantes deste termo, com renúncia de outro por mais privilegiado que seja.

Jardim-MS_____de_____de_____

Município de Jardim-MS

Conveniado

Registra-se e Publica-se

JULIANO DA CUNHA MIRANDA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em